

Ata de Reunião - 4 de agosto de 2008

por Cep — publicado 05/08/2008 00h00, última modificação 11/12/2014 15h15

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 4 DE AGOSTO DE 2008.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(83ª reunião)

Data: 4 de agosto de 2008

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

Horário: 15h às 21h

Presenças: do Presidente Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence e dos membros Hermann Assis Baeta, José Ernane Pinheiro e Roberto de Figueiredo Caldas. Assessorando Hermann Baeta, o advogado Marcelo Cunha Malta e a Secretária-Executiva Renata Lucia Medeiros de Albuquerque Emerenciano e Graciele Neto Cardoso.

O Presidente abriu a reunião submetendo à aprovação a Ata da reunião realizada em 30.6.2008, que foi aprovada com os ajustes sugeridos.

Conjuntura - Os presentes examinaram os principais fatos da conjuntura registrados pela Secretaria-Executiva, com base nas notícias da imprensa do período de 1.7.08 a 31.7.08. Foram analisados os seguintes casos: a) Ministro Gilberto Gil – Trata-se de reportagem publicada na revista ISTOÉ, em 06/07/2008, sob o título de “O Ministro Sumiu” que se refere às licenças do Ministro da Cultura Gilberto Gil e sua dedicação à carreira e declaração e entrevista dada a jornal no dia 02/08/08, “Agora não tenho mais o código de ética (da Comissão de Ética Pública, da Presidência) atrás de mim, nem o Tribunal de Contas nem os tribunais da sociedade. Posso agora dizer o que quiser; xingar, se eu quiser; dizer que amo, dizer que odeio. Não preciso ser politicamente correto, no sentido da ética pública”. Ao tomar conhecimento das declarações atribuídas ao ex-Ministro da Cultura Gilberto Gil, a Comissão de Ética Pública entendeu que não cabe pronunciar-se sobre as declarações proferidas acerca de sua submissão a qualquer norma ética. Esclarece apenas, sem nenhuma alusão ao caso concreto, que as vedações à autoridade pública após deixar o cargo durante o período legal da chamada quarentena são exclusivamente as previstas nos artigos 14 e 15 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, quais sejam: “Art. 14. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá: I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública. Art. 15. Na ausência de lei disposta sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras: I - não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração”;

Informativos da Secretaria-Executiva da CEP: I - A Receita Federal do Brasil, sendo um dos Órgãos Gestores do PNEF - Programa Nacional de Educação Fiscal solicitou à Secretaria-Executiva o apoio na produção do conteúdo para o módulo de ética no serviço público no “Curso a Distância sobre Educação Fiscal”. O curso visa otimizar e padronizar o atendimento ao

contribuinte em todo o país. II - convite do Governo de Goiás para a CEP proferir palestra sobre “Ética e Transparência como Instrumento de Gestão Pública” no I Encontro Goiano da Ética e Transparência Pública do Governo de Goiás, no dia 22 de setembro, que contará com a participação do Governador do Estado, Secretários de Estado, e terá como objetivo o lançamento do Projeto Ética na Escola e implantação do Governo Eletrônico de Transparência como instrumento de interação governo/sociedade.

Ordem do dia: considerando a necessária clareza de posições exigida das autoridades públicas, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral - art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a comissão deliberou:(I) sobre os assuntos que aguardam decisão final (Art 13, do Decreto 6.029/2007); (II) A Comissão de Ética examinou solicitação da Presidente da CVM, Maria Helena S. F. de Santana, para reexame das orientações a propósito dos procedimentos que devem ser observados no que concerne a investimentos. Seguindo proposta do Relator, Roberto de Figueiredo Caldas, os presentes decidiram que: (a) a mera transferência da administração do patrimônio financeiro da autoridade para o respectivo cônjuge é insuficiente no sentido de se evitar conflito de interesses de natureza ética, nos termos do art. 5º, § 1º, do CCAAF e do item 1, alíneas “d” e “e”, da Resolução Interpretativa nº 8 da CEP; (b) recomenda-se à autoridade a alternativa constante da alínea “c” do item 3 da Resolução Interpretativa nº 8 da CEP, de transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses a instituição que, no caso, deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a participação da autoridade (ou de seu cônjuge) em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;(c) solicita-se à autoridade informações adicionais acerca das duas empresas em que o casal concentra 67% de seu patrimônio total, uma localizada no Brasil e outra no exterior, especialmente sobre a natureza e atividade desta última; (d) em conformidade com a alínea “d” do item 3 da Resolução Interpretativa nº 8 da CEP, caberá à autoridade abster-se de votar ou de participar de deliberação que reflita de algum modo em instituição que administre seus bens ou direitos ou que possa vir a refletir em fundos de investimento de que participe; (e) recomenda-se que a Presidente da CVM inicie os procedimentos necessários para a revogação do art. 6º da Portaria/CVM/PTE/ nº 185; (f) a autoridade deverá informar à CEP, dentro do prazo de um mês, a partir da notificação, sobre as medidas adotadas no sentido de adequar-se às presentes recomendações; (g) considerando as informações dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários de que têm sido admitidos aquisição e resgate de cotas de Fundos de Investimento, constituídos sob a forma de condomínios abertos, e de cotas de clubes de investimento, em que a participação do servidor seja inferior a 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, orienta-se que as autoridades submetidas ao CCAAF das instituições citadas e de outras assemelhadas do sistema financeiro abstenham-se de tais práticas, ainda que não expressamente vedadas por legislação ou mesmo permitidas por códigos de ética específicos, por suscitarem conflito de interesses de natureza ética, nos termos do art. 5º, § 1º, do CCAAF e do item 1, alíneas “d” e “e”, da Resolução Interpretativa nº 8 da CEP.

(III) Consulta acerca da cumulação entre o cargo de Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil e a posição de Conselheiro Fiscal da NET SERVIÇOS. A Comissão decidiu que há incompatibilidade do exercício simultâneo da função pública de Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil com a de Conselheiro fiscal da Net Serviços quando a indicação não for institucional, conforme determina o item 5, da Resolução Interpretativa nº 8, de 25.09.2003. Registrou, ainda, que a decisão baseia-se na informação constante dos autos referente ao fato de que o BNDES por não ser mais acionista da NET SERVIÇOS não esteve presente à assembléia convocada para a eleição do mencionado Conselho. Por esse motivo, não confirmou a indicação do Senhor Antônio José Alves para a função de Conselheiro. Ao final determinou a cientificação do interessado sobre a decisão proferida. (IV) Consulta de Felipe Loponte Saback, sobre a possibilidade de composição da Comissão de Ética da Hemobrás ter servidores ocupantes de função de confiança sem vínculo com a administração Pública, pela peculiaridade na estruturação dos recursos humanos da empresa. A Comissão reiterou seu posicionamento no sentido de que as Comissões de Ética, em geral, devem ser compostas por servidores do quadro permanente, sempre que houver servidores em número suficiente para tanto. (V) Diante do recebimento de várias consultas a respeito da possibilidade de o presidente ou membro da Comissão de Ética ocupar também o cargo de dirigente máximo do órgão ou entidade, bem como da possibilidade de

o membro da Comissão atuar de forma concomitante como Secretário-Executivo, a Comissão decidiu orientar as Comissões de Ética a respeito de tais questões, incluindo as perguntas 30 e 31, no Perguntas e Respostas (P&R;) do Decreto 6.029/2007, no sítio da CEP, conforme abaixo transcrito: 30) O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá ser membro de comissão de Ética? Não é recomendável que o dirigente máximo do órgão ou entidade seja membro da Comissão de Ética. O entendimento justifica-se para evitar eventuais conflitos que possam surgir da análise dos casos encaminhados à Comissão referentes aos servidores que lhe são hierarquicamente subordinados. Essa idéia é reforçada pela disposição contida no artigo 5º do Decreto 6.029/07, ao mencionar que os membros da Comissão serão designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão. 31) O membro de comissão de Ética pode atuar, de forma concomitante, como secretário-executivo (art.7º, § 2º, do Decreto 6.029/2007)? Não. O secretário-executivo deverá cumprir plano de trabalho aprovado pela Comissão, bem como prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da respectiva Comissão (art. 7º, § 1º, do Decreto 6.029/2007). Nesse sentido, o secretário-executivo deverá ser pessoa diversa dos membros da Comissão devido à existência de conflito de atribuições. (VI) Consulta a propósito da existência de problema de ordem ética em ser reembolsado pelo aluguel de imóvel de parente, utilizando a verba que tem direito para despesas com moradia, o membro Roberto Caldas, levantou uma preliminar acerca da diferença entre as formas de ressarcimento admitidas em lei e apontou a possibilidade de percepção de valores fixos e variáveis para cobrir despesas com moradia. Considerando a questão argüida, a Comissão deliberou que a situação objeto de consulta enquadra-se no ressarcimento com valor fixo previsto no artigo 1º, § 3º, do Decreto 1.840/1996 e, portanto, a princípio, não configura desvio ético e decidiu pelo encaminhamento de orientação ao interessado para que zele pelo estrito cumprimento das disposições legais pertinentes, já que, mesmo em se tratando de valor fixo, no caso de inobservância dos normativos aplicáveis, haveria possibilidade de configuração de desvio ético. Ao final foi feita a ressalva de que a posição adotada pela Comissão refere-se ao ressarcimento com valor fixo, não se aplicando quanto a percepção de valor variável; (VII) Consulta dirigida a esta Comissão de Ética Pública pelo presidente da Comissão de Ética do MDIC, no intuito de obter pronunciamento acerca da cumulação entre os Cargos de Secretário do Desenvolvimento da Produção/MDIC e a posição de Conselheiro Administrativo da Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e adolescente. A Comissão decidiu orientar que há incompatibilidade no exercício simultâneo da função pública de Secretário do Desenvolvimento da Produção no Ministério de Indústria e Comércio com a de Conselheiro Administrativo da Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e adolescente, pois não foi confirmada a indicação para a função de Conselheiro pela autoridade pública competente (item 5, da Resolução Interpretativa nº 8, de 25.09.2003). (VIII) A Secretária-Executiva distribuiu os relatórios sintéticos e analíticos, com os resultados das análises das Declarações de Confidenciais de Informações - DCIs recebidas no período, os quais foram aprovados. (IX) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando confirmada a próxima reunião para o dia 25/08/2008.

José Paulo Sepúlveda Pertence
Presidente
Julia Castro
Secretária-Executiva